

MEDIDAS

ESTADO DE CONTIGÊNCIA

Já são conhecidas as novas medidas que entrarão em vigor a partir de terça-feira, dia 15 de setembro. A partir dessa data todo o país ficará em Estado de Contingência.

Entre as novas medidas, destaca-se:

- Limitação das concentrações a **dez pessoas** salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar, na **via pública** e em **estabelecimentos**;
- Estabelecimentos comerciais - com exceção de cafés, pastelarias, cabeleireiros e ginásios - só devem abrir a **partir das 10h**, de forma a assegurar a diferenciação de horários.
- O Presidente da **Câmara Municipal** ficará responsável para **fixar os horários** de funcionamento dos estabelecimentos – **entre as 20h as 23h** – e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.
- Nos **restaurantes, cafés e pastelarias a 300m das escolas**, impõe-se o limite máximo de **4 pessoas por grupo**, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar. Em áreas de restauração de **centros comerciais**, define-se o mesmo limite máximo de **4 pessoas** por grupo.
- O consumo de **bebidas alcoólicas na via pública é proibido**. Em todos os estabelecimentos comerciais é proibida a venda de bebidas alcoólicas **a partir das 20h** (salvo se acompanhar refeições). Nas bombas de gasolina e áreas de serviço a venda é **proibida**.
- Os recintos desportivos permanecem **sem público**.
- Nos estabelecimentos comerciais, a lotação máxima passa de 1 pessoa por 20 m² para **1 pessoa por 13m²** para evitar concentrações de pessoas à porta;
- Readaptação do funcionamento das escolas à nova realidade sanitária (horários, espaços, etc). Distribuição de EPIs nas escolas.
- Existência de **planos de contingência** em todas as escolas. Referencial de atuação perante caso suspeito, caso positivo ou surtos.
- **Brigadas distritais** de intervenção rápida para contenção e estabilização de surtos em lares.

ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

- Manutenção das medidas previstas em matéria de **teletrabalho**.
- Aprovado na generalidade - aguardando consulta com os parceiros sociais - medidas que visam **a organização do trabalho em espelho** (alternância entre teletrabalho e presencial).
- Assegurar o **desfasamento horário** nos locais de trabalho nos momentos de entrada e saída e pausas de almoço.
- Redução ao máximo dos **movimentos pendulares** (horas de ponta).